



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.183, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE O RECESSO E HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI DURANTE OS MESES DEZEMBRO DE 2014 E JANEIRO DE 2015.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando a conveniência e a economicidade;

R E S O L V E

Art. 1º Fica decretado Recesso na Prefeitura do Município de Cajati, nos **dias 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015**, aos servidores que realizam horários administrativos nos Departamentos instalados no Paço Municipal e nos seguintes Departamentos: Esportes e Lazer, Desenvolvimento e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, em decorrência do encerramento do exercício contábil.

Parágrafo único. O Paço Municipal terá seu expediente normal até o dia 18 de dezembro de 2014, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30 e, no dia 19 de dezembro do corrente, seu expediente será das 8h às 12h e das 14h às 17h; retornando suas atividades no dia 05 de janeiro de 2015, às 08 horas.

Art. 2º Fica facultado à Diretoria do Departamento de Saúde, a formação de escala própria de trabalho em dias e períodos alternados para compensação de horas não trabalhadas correspondentes aos dias **22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015**, aos servidores que exercem suas funções na Vigilância Sanitária, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Postos de Saúde, PASC e demais Unidades Básicas de Saúde e na área Administrativa Hospitalar, de modo que não prejudique o atendimento aos usuários.

Art. 3º Ficam excluídos do Ponto Facultativo os servidores públicos que trabalham com jornada de 12x36, nos serviços de coleta de lixo e na limpeza pública, bem como na Vigilância Patrimonial, por serem considerados serviços essenciais, relevantes e prioritários ao Município e o Depto. de Educação e Cultura que já possui calendário próprio.

Art. 4º Cada Diretor de Departamento deverá designar um servidor de plantão para atender eventual demanda, durante o período de Ponto Facultativo, comunicando previamente ao Gabinete do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de dezembro de 2014.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor Depto. de Administração